

2.3.6 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direcções Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior, ou destinando-se, sejam de mera remessa regular;

2.3.7 — O Poder de subdelegar vigora somente para a delegação constante do número anterior e para funcionários que, na respectiva Divisão, sejam nomeados pela entidade competente para chefia de serviço/equipa estabelecido na sua estrutura orgânica e funcional, devendo ser imediatamente e formalmente comunicadas ao Director de Finanças, para sancionamento, identificando-se o subdelegado, respectiva área funcional e âmbito da subdelegação;

Subdelegadas ao abrigo da autorização expressa no n.º 9 do n.º II do Despacho n.º 13537/2008.

2.3.8 — Aprovar o Plano Anual de Férias e as suas alterações relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

2.4 — Na chefe da Equipa de Planeamento e Apoio Técnico à Inspeção Tributária, Técnica de Administração Tributária Nível 2, Maria do Amparo Gonçalves Morais Plancha:

2.4.1 — Assinatura da correspondência e ou expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à respectiva equipa, incluindo a destinada aos Serviços Locais de Finanças e aos contribuintes, que diga respeito à remessa de relatórios, autos de notícia ou outros documentos considerados de mero expediente;

2.5 — Na Coordenadora do Centro de Recolha de Dados, Técnica de Administração Tributária de Nível 2, Maria Elisa Espada da Silva:

2.5.1 — Assinatura da correspondência e ou expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à respectiva equipa, incluindo ofícios de remessa de lotes e ou declarações destinados a outros serviços, bem como ofícios de remessa de elementos aos Serviços Locais de Finanças;

2.6 — No Técnico Profissional Especialista Principal, Luís Miguel Beltran Franco:

2.6.1 — Assinatura da correspondência e ou do expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à Secção de Apoio Administrativo;

2.6.2 — Assinatura das requisições do modelo D 16.6 (artigo 27.º da lei 49/99, de 22 de Junho).

2.7 — Nos Chefes dos Serviços de Finanças do Distrito

2.7.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes ao Imposto Municipal Sobre Veículos, Imposto de Circulação e Camionagem e Imposto Municipal Sobre Imóveis;

2.7.2 — Revisão oficiosa das liquidações de IRS em conformidade com o disposto no artigo 78.º da lei Geral Tributária, nos casos em que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimento;

2.7.3 — Autorização para a recolha de documentos de correcção resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial cuja decisão seja da sua competência ou delegada;

2.7.4 — Alteração aos rendimentos declarados pelos sujeitos passivos nas declarações de rendimentos, resultantes de procedimento e verificação de situações irregulares que se mostrem reveladas na aplicação informática instituída para a sua detecção e gestão (artigo 65.º n.ºs 4 e 5 do Código do IRS), podendo ser subdelegada nos Chefes de Finanças Adjuntos para a respectiva área, devendo ser submetida ao meu sancionamento antes da sua publicação.

2.7.5 — A competência estabelecida no artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA) para aplicação das coimas previstas nos artigos 28.º a 30.º e 33.º a 35.º do mesmo regime jurídico, com referência às infracções cometidas no âmbito do Código do IVA.

2.7.6 — A competência estabelecida ao abrigo do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para a aplicação das coimas e sanções acessórias, estabelecida nos termos do artigo 52.º e sua alínea b), inclusive quando se verifique a situação prevista no artigo 45.º, ambos do citado Regime Geral, ou para o arquivamento do respectivo processo contra-ordenacional, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo, no caso de arquivamento por haver dúvidas fundadas que não seja possível suprir sobre os factos constitutivos da contra-ordenação, com referência às infracções cometidas no âmbito do Código do IVA.

Não vigora o poder de subdelegar.

Subdelegadas ao abrigo da autorização expressa no n.º 1.9 do n.º II do Despacho n.º 13537/2008.

2.7.7 — Nos Chefes de Finanças bem como nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção da Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da Resolução n.º 1/2005 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de todos os Serviços de Finanças do Distrito de Évora, as competências para apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Subdelegadas ao abrigo da autorização expressa no n.º 11 do n.º II do Despacho n.º 13537/2008.

2.7.8 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado, apresentados pelos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA, sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

III — É meu substituto legal a Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, Técnica Economista Assessor Principal Maria da Conceição Santos Bemaventurança Beja e nas suas faltas ausências ou impedimentos o Chefe de Divisão de Justiça Tributária, Técnico de Administração Tributária Principal António Joaquim dos Reis Aleixo, e nas faltas deste último o Chefe de Divisão da Tributação e Cobrança Técnico de Administração Tributária do nível 2 António Manuel Monteiro Pereira.

IV — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

V — Comunique-se aos Chefes de Divisão bem como aos restantes delegados focados no presente despacho.

VI — Promova-se a publicação em aviso inserto no *Diário da República*, através da DSRGH da DGCI.

6 de Junho de 2008. — O Director de Finanças de Évora, em regime de substituição, *Hilário Estêvão Cochicho Modas*.

### Despacho n.º 17142/2008

#### Subdelegação de competências

1 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do n.º II. 4 e 7.1 do despacho n.º 13 537/2008, de 14 de Abril (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, subdelego no Director de Serviços de Instalações e Equipamentos, licenciado Alfredo Ferreira Filipe, as seguintes competências:

1.1 — Assinar o expediente ou correspondência necessária à instrução dos processos ou subsequente à emissão do respectivo despacho e dos pedidos de autorização e subsequente formalização de denúncias de contratos de arrendamento;

1.2 — Outorgar, em representação da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), os autos de cessão de imóveis que lhe tenham sido cedidos;

1.3 — Designar, ao abrigo do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os membros das comissões de abertura dos concursos e de análise de propostas,

1.4 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, até ao montante de €1000,00

1.5 — Remeter, depois de superiormente aprovadas, as minutas de contratos de arrendamento, bem como quaisquer outros documentos necessários ao prosseguimento normal dos processos, em execução das decisões tomadas

1.6 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador-estudante;

1.7 — Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação;

2 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Fevereiro de 2008, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de Maio de 2008. — O Subdirector-Geral, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*.

### Despacho n.º 17143/2008

#### Subdelegação de competências

1 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do n.º II. 4 e 7.1 do despacho n.º 13 537/2008, de 14 de Abril (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, subdelego no Director de Serviços de Instalações e Equipamentos, licenciado Alfredo Ferreira Filipe, as seguintes competências:

1.1 — Assinar o expediente ou correspondência necessária à instrução dos processos ou subsequente à emissão do respectivo despacho e dos pedidos de autorização e subsequente formalização de denúncias de contratos de arrendamento;

1.2 — Outorgar, em representação da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), os autos de cessão de imóveis que lhe tenham sido cedidos;

1.3 — Designar, ao abrigo do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os membros das comissões de abertura dos concursos e de análise de propostas,